

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 331/2024

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|------------------------------------|--------------------------------|----------------|
| Nome: PEDRO DE PAULA GUIDI E OUTRO | CPF/CNPJ: 034.484.128-64 | |
| Endereço: ROD LMG 798 KM 12 SUL | Bairro: ZONA RURAL | |
| Município: NOVA PONTE | UF: MG | CEP: 38160-000 |
| Telefone: 34 999124771 | E-mail: decrie@usangelo.com.br | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|------------|-----------|------|
| Nome: | CPF/CNPJ: | |
| Endereço: | Bairro: | |
| Município: | UF: | CEP: |
| Telefone: | E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|-----------------------------|
| Denominação: FAZENDA SANTO ONOFRE E SANTO ANGELO | Área Total (ha): 1537,8914 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 1019, 1094, 14578, 14579 E 34895 | Município/UF: Nova Ponte/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170107-73D91CCB6659453D9035B8852175D007 | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|----------|
| Supressão de sub bosque nativo em área de floresta plantada | 7,0234 | hectares |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---|------------|----------|------|---|-----------|
| | | | | X | Y |
| Supressão de sub bosque nativo em área de floresta plantada | 7,0234 | hectares | 22k | 840.644 | 7.834.756 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|---|---------------|-----------|
| Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura | Área útil | 7,0234 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|-----------|
| Bioma Cerrado | Cerrado sentido restrito | supressão de sub bosque | 7,0234 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha Nativa | lenha | 473,54 | m ³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/10/2024

Data da vistoria: 04/10/2024 - Vistoria Remota

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 04/10/2024

2. OBJETIVO

O Sr. Pedro de Paula Guidi e Outro o qual é proprietário do móvel objeto de análise, solicita a supressão de vegetação nativa de sub bosque em uma área de 7,0234 ha, para a extração de Eucaliptos e a implantação de novas áreas de culturas anuais. O empreendimento possui uma LOC nº 118/2019 com vencimento em 26/04/2029.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Pedro de Paula Guidi e Outro é proprietário do móvel denominado Fazenda Santo Onofre e Santo Ângelo, composta pelas matrículas 1.019, 1.094, 14.578, 14.579 E 34.895, vem através do requerimento solicitar a supressão de vegetação nativa de sub bosque em uma área de 7,0234 ha para para a extração de Eucaliptos e a implantação de novas áreas de culturas anuais, localizada na zona rural do município de Nova Ponte - MG, que possui cobertura vegetal nativa de 9,56%. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Coordenada geográfica da supressão de vegetação nativa sub bosque UTM 22K X 840.644 e Y 7.837.756.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170107-73D91CCB6659453D9035B8852175D007

- Área total: 1.537,8914 ha

- Área de reserva legal: 418,8649 ha

- Área de preservação permanente: 20,7614 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1.076,2363 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 418,8649 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 08 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, cabe ressaltar que a reserva legal está proposta no CAR. Cabe ressaltar que existe uma diferença entre a área matriculada e a área levantada no mapa (CAR), porém a área de reserva legal proposta no CAR refere-se aos 20% exigidos por Lei.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa de sub bosque em uma área de 7,0234 ha para para a extração de Eucaliptos e a implantação de novas áreas de culturas anuais, localizada na zona rural do município de Nova Ponte- MG.

Taxa de Expediente UAS: R\$ 696,92 - 19/07/2024

Taxa Florestal Lenha: R\$ 3.500,21 - 19/07/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: - 23133172 - UAS

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural:

- Prioridade para conservação da flora:

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LOC

- Número do documento: LOC nº 118/2019.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 04/10/2024 de forma remota. O proprietário solicita uma supressão de vegetação nativa de sub bosque em uma área de 7,0234 ha para para a extração de Eucaliptos e a implantação de novas áreas de culturas anuais. Na vistoria pudemos observar a inexistência de alternativa técnica locacional pela rigidez locacional, pois a intervenção visa a extração de Eucaliptos, e para que isso ocorra será necessário a supressão do sub bosque, pois está dentro da área de plantio de Eucalipto.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Cerrado, sendo constituído pela fitofisionomia de cerrado sentido restrito. No inventário apresentado não foram identificadas espécies protegidas por Lei, porém caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas, também não foram encontradas espécies em extinção.

Vale ressaltar que as áreas de reserva legal estão bem preservada e delimitadas, e propostas no CAR.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 473,54 m³ de lenha nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A propriedade apresenta uma topografia plana com grande aptidão para agricultura. Apresenta leve inclinação nas proximidades dos cursos d'água.

- Solo: O Imóvel possui solo do tipo Latossolo Vermelho Distrófico.

- Hidrografia: A propriedade está inserido na bacia federal do Rio Paraná e pertence a bacia do Rio Araguari que desagua no Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Para esse estudo foi executado um caminhamento na área, no qual foram identificadas árvores comum á fitofisionomia do cerrado, sendo feito um censo florestal 100%, sendo levantadas 693 árvores, sendo estimada uma volumetria de 67,42 m³ por hectare, chegando-se ao volume total de 473,54 m³, o que foi utilizado nas estimativas de rendimento da área de supressão de 7,0234 ha.

- Fauna: A biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região, conforme descrito no Relatório de Fauna nº 97718876.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos e vistoria remota, não há alternativa técnica locacional para a intervenção solicitada, devido à rigidez locacional do projeto de extração dos Eucaliptos e a implantação de novas áreas de culturas anuais, viabilizando a mecanização com o intuito de otimizar a exploração do empreendimento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria remota e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção requerida, haja visto não existir alternativa técnica locacional devido a rigidez locacional de extração dos Eucaliptos e a implantação de novas áreas de culturas. Cabe ressaltar que a propriedade possui área de reserva legal propostas no CAR e que encontram-se bem preservadas e delimitadas.

Para esse estudo foi executado um caminhamento na área, no qual foram identificadas árvores comum á fitofisionomia do cerrado, sendo feito um censo florestal 100%, sendo levantadas 693 árvores, sendo estimada uma volumetria de 67,42 m³ por hectare,

chegando-se ao volume total de 473,54 m³, o que foi utilizado nas estimativas de rendimento da área de supressão de 7,0234 ha.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Cerrado, sendo constituído pela fitofisionomia de cerrado sentido restrito. No inventário apresentado não foram identificadas espécies protegidas por Lei, porém caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas, também não foram encontradas espécies em extinção.

Vale ressaltar que as áreas de reserva legal estão bem preservada e delimitadas, e propostas no CAR.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 473,54 m³ de lenha nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Pedro de Paula Guidi**, conforme consta nos autos, para **supressão de 7,0234ha de sub-bosque nativo em áreas de florestas plantadas**, na Fazenda Santo Onofre e Santo Ângelo, localizada no município de Nova Ponte/MG, conforme matrículas nº 1019, 1094, 14578, 14579 do CRI da Comarca de Nova Ponte/MG.

2 – A propriedade possui área total de 1537,8914ha e área de reserva legal preservada, dentro do imóvel, proposta no CAR. O empreendedor deverá protocolar projeto no sinaflor correspondente ao tipo de intervenção ambiental.

3 – As intervenções tem por finalidade a supressão das árvores nativas em sub-bosque na floresta de eucaliptos, para viabilizar a extração dos eucaliptos e implantação de novas culturas anuais.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade de LOC, para “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e outras”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no certificado de licenciamento ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas do imóvel, mapas, PIA, CAR, certificado de licenciamento ambiental, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de 7,0234ha de sub-bosque nativo em áreas de florestas plantadas**, e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

10 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de 7,0234ha de sub-bosque nativo em áreas de florestas plantadas** desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº 47.749/19, art. 8º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa de sub bosque em uma área de 7,0234 ha para para a extração de Eucaliptos e a implantação de novas áreas de culturas anuais, localizada na Fazenda Santo Onofre e Santo Ângelo, composta pelas matrículas nº 1019, 1094, 14578, 14579 E 34895, localizada no município de Nova Ponte.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 473,54 m³ de lenha nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 15.000,89 - 08/10/2024

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o termo de referência específico, conforme previsto na Resolução conjunta SEMAD/IEF 3.106/2022 no seu Art. 19 § 4º - Prazo de 60 dias após a execução da intervenção.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|--|
| 1 | Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre. | 60 dias após a execução da intervenção |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

água

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser
MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula
MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 09/10/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 09/10/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98788473** e o código CRC **28FB1B35**.